****

**RESOLUÇÃO nº 03/2015, de 03 de Fevereiro de 2015.**

**A Diretoria Executiva do INSTITUTO BRASILEIRO DA ERVA MATE – IBRAMATE**, pessoa jurídica, de direito privado, com sede na Rua Conselheiro José Bozzetto, nº 912 – Sala 01, Bairro Centro, na Cidade de Ilópolis/RS, inscrito no CNPJ nº 17.790.306/0001-91, neste ato representado pelo seu Presidente do Conselho Deliberativo Sr. Alfeu Strapasson e seu Diretor Executivo Sr. Roberto Magnos Ferron, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem os Artigos 29º, 30º, 31º e 32º, do Estatuto do IBRAMATE, faz saber que fica promulgado a seguinte resolução:

**- Art. 1º -** **A presente resolução objetiva definir como MEMBRO INSTITUCIONAL – Categoria INDÚSTRIA DE ERVA MATE, pessoas jurídicas, que se identificam com os objetivos do IBRAMATE, conforme consta no Estatuto do IBRAMATE, no seu Artigo 8º - parágrafo segundo – item b, artigo 15º, letra “a”.**

**- Parágrafo 1º** - As pessoas jurídicas, fabricantes de erva mate, denominada de industria de erva mate, associadas ao Instituto e aprovadas pelo Conselho Diretor e Deliberativo, contribuirão com o pagamento de Taxa de Contribuição mensal ao IBRAMATE no valor de R$ 200,00, durante o exercício de 2015.

**- Paragrafo 2º** - As industrias de Erva mate que fizeram seu cadastro junto ao SEAPA/FUNDOMATE e IBRAMATE no período de 2014, e que já vêm contribuindo com o Instituto, estão automaticamente Associadas, restando preencher e assinar a ficha de associação.

**- Art. 2º -** **Todos os associados deverão efetuar o pagamento até o dia 10 do mês subseqüente, através de Carne emitido pelo Banco Sicredi, para crédito na conta corrente do IBRAMATE em agência deste Banco, localizada na Cidade de Ilópolis/RS.**

**- Art. 3º - Todos os associados, seus diretores, funcionários, em dia com suas obrigações associativas, poderão receber como contrapartida do IBRAMATE, os seguintes benefícios:**

- a) Participação conjunta em feiras (Expointer, Expodireto, entre outras) exposições, seminários, congressos (Sul americano da Erva-mate), mateadas, excursões (Argentina, Paraguai, demais estados produtores no Brasil);

- b) Participação na Rodada Internacional de Negócios da Erva-mate na EXPODIRETO, ou eventos da APEX (Agencia Brasileira de Promoção, Exportações e Investimentos), conforme condições acima;

- c) Participação conjunta nos trabalhos e pesquisas do IBRAMATE sobre melhoramentos e otimização do processo industrial da erva mate; identificação e registro de árvores matrizes, melhoramento genético; busca de novos produtos e novos mercados, entre outros;



- d) Disponibilidade do IBRAMATE realizar palestras, cursos, oficinas, seminários, congressos, sobre temas relacionados com: política institucional ervateira; mercado interno e externo: oferta e procura por produtos a base de erva mate; implantação e manejo de ervais; sistemas agro-silvo-pastoris com erva mate; aumento da produtividade dos ervais; programa municipal de desenvolvimento da cadeia produtiva da erva mate, produção de mudas de alta qualidade de erva mate, controle de pragas e doenças de viveiro; gestão financeira - controle de despesas e receitas; inovações tecnológicas; novos produtos, maquinas e equipamentos, entre outros;

- e) Participação conjunta na execução dos Quinze (15) Programas do Planejamento Estratégico e de Ações para o período de 2014 à 2019;

- f) Exposição e divulgação da marca da empresa na página eletrônica, e em todos os materiais de divulgação em massa (jornal informativo bimensal, revista anual, etc.) do IBRAMATE;

- g) Participação em reportagens jornalísticas e entrevistas na Revista Mateando do IBRAMATE; além de reportagens da imprensa escrita, falada e televisada;

- h) Participação na premiação “Folha e Cuia de Ouro” – os melhores produtores, viveiristas e industrias de cada Pólo Regional de Produção Ervateira, a realizar-se em evento próprio durante a Semana da Erva-mate, na segunda semana de setembro de cada ano;

- i) Orientação e assessoria quanto as adequações necessárias a legalização da empresa junto aos órgãos de fiscalização (SEAPA, SECRETARIA ESTADUAL DA SAUDE, MAPA, ANVISA, SEMA/DEFAP, FEPAM, IBAMA, entre outros);

**- Art. 4º - A participação das empresas ervateiras, fabricantes de maquinas, equipamentos, e insumos, seus diretores e funcionários, viveiristas, e/ou produtores em eventos poderá ocorrer de forma gratuita, parcial ou não, conforme as condições financeiras do IBRAMATE, imposições legais, e dependendo da situação e das condições impostas pelos organizadores. Caso as vagas para participação sejam limitadas, a escolha se dará entre os inscritos pela forma de sorteio.**

**- Art. 5º - Os casos não previstos nesta resolução serão analisados pelo Diretor Executivo, e submetidos a analise e decisão da Diretoria Executiva do IBRAMATE**.

 

**- Art. 6º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.**

 Ilópolis, 03 de Fevereiro de 2015.

 **Roberto Magnos Ferron  Alfeu Strapasson**

**Diretor Executivo do IBRAMATE                 Presidente do IBRAMATE**